



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19837.87052-60

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 19, de 2019 (nº 156, de 2019, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, da Constituição, a indicação do Senhor EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Ministra Maria de Assis Calsing.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (MSF) nº 19, de 2019 (nº 156, de 2019, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que indica o Senhor EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do inciso II do art. 111-A da Constituição Federal (CF).

A vaga, reservada a juízes oriundos de Tribunal Regional do Trabalho (TRT), decorre da aposentadoria da Ministra Maria de Assis Calsing.

Cabe a esta Comissão, nos termos da alínea *b* do inciso I do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar, mediante voto

secreto de seus membros, sobre a indicação citada, antes da votação no Plenário desta Casa.

Da leitura da MSF nº 19, de 2019, verifica-se que o indicado é Juiz do TRT da 1^a Região. Ingressou na magistratura em 1989, e foi promovido ao segundo grau no ano de 2003. Antes disso, atuara como advogado. Seu nome foi o único da lista tríplice que obteve o voto e o apoio da maioria absoluta dos Ministros do TST.

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, possui pós-graduação (*MBA*) em Administração Judiciária pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Frequentou, ainda, diversos cursos de aperfeiçoamento, inclusive em Barcelona, na Espanha, e em Roma, na Itália.

Foi, ademais, presidente da Escola Judiciária Trabalhista do TRT da 1^a Região e examinador de concursos públicos para provimento de cargos de magistrado trabalhista.

Apresentou, ainda, a lista de documentos e declarações exigidos pelo inciso I do citado art. 383 do RISF.

Ante o exposto, e atendendo à necessidade de resguardar o sigilo da manifestação dos Senadores, consideramos que Vossas Excelências têm elementos suficientes para deliberarem sobre a indicação do Senhor EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19837.87052-60